



## **TERMO DE FOMENTO Nº 83/2025**

**Processo Administrativo nº 70/2025**

**Inexigibilidade de Chamamento Público nº 21/2025**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA E O  
INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE  
JESUS DE ANAURILÂNDIA/MS, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA– ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.444.651/0001-97, estabelecido nesta cidade, na Rua Dom Pedro II, nº. 847, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. GUILHERME GOMES ZANDONADI**, brasileiro, casado, Enfermeiro, portador da RG sob o n.º 001369377 SSP/MS, titular do CPF sob o n.º 015.143.401-86 e a, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado o **INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ANAURILÂNDIA/MS**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 07.905.940/0001-79, com sede na Rua São João Calábria n. 1044, Centro, na cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representada pelo **Sr. KLEBER GONÇALVES DESTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 1093882 SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 899.037.141-49, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº. 70/2025** na Lei Federal nº. 13.019/2014, com regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº. 1.209/2017, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto o atendimento à Emenda Impositiva n. 001/2024: cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Poder Legislativo, garantindo transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, aquisição de equipamentos permanentes - sistema de renovação de ar; macas para transporte de pacientes e sistema bate-macas, nos termos do plano de trabalho aprovado, integrante deste Termo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1 –A PROPONENTE designa como Gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **KLEBER GONÇALVES DESTRO**, inscrito no CPF sob nº 899.037.141-49 e portador do RG:A 1093882 SSP/MS, presidente do INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.



2.2 – O presente Termo de Fomento terá como Gestor da **CONCEDENTE** o **SR. GUILHERME GOMES ZANDONADI**, portador do RG sob o n.º 001369377 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 015.143.401-86, secretário municipal de Saúde de Anaurilândia/MS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

#### **3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

- a) fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;
- g) publicar o extrato deste instrumento nos Diários Oficiais do Município de Anaurilândia; Estado de Mato Grosso do Sul e Diário Oficial da União;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;



- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;



- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais) a ser pago em 01 (uma) única parcela**, conforme plano de trabalho aprovado.



5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, **Conta Corrente: 16.183-7, Agência 3928-4 – Banco do Brasil** e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

7.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

7.1.1 – Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período



compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Termo de Fomento vigorará de **16.06.2025 a 31.12.2025**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;



j) realizar despesas com:

j.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

j.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

j.3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

j.4) pagamento de despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO**

11.1. A concedente designa como Fiscal do presente termo conforme Portaria nº 57/2025, o Sr. **LEOCENIR PERALTA DA SILVA**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A CONCEDENTE promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias do município de Anaurilândia/MS, composta por quatro servidores designados através da Portaria nº 78, de 06 de junho de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

13.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.



13.1.1 – Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, pelo CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 – As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód.red. 134 – 02.013.10.301.0015.2035.33.50.43 - Subvenções Sociais - Fonte 1.500

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 16 de junho de 2025.

**GUILHERME GOMES ZANDONADI**

Secretário Municipal de Saúde  
CONCEDENTE

**KLEBER GONÇALVES DESTRO**

Presidente  
PROPONENTE

**LEOCENIR PERALTA DA SILVA**

Fiscal de Contrato  
Portaria nº 57/2025

#### **TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF/MF:**

**NOME:**

**CPF/MF:**



PREFEITURA DE  
**ANAUROLÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
**GESTÃO 2025/2028**